

Lei Municipal nº 959 de 14 de abril de 2016.

EMENTA: Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no município de São João/PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviço no Município de São João/PE.

Art. 2º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto que deverá:

I – Disciplinar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;

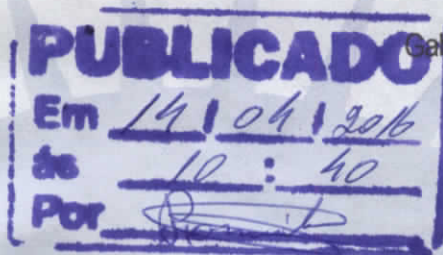
III – definir os percentuais que o tomador de serviços poderá utilizar como crédito aplicado sobre o ISS devidamente recolhido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito de São João, 14 de abril de 2016.



JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional

